autuado por Maya Rose Lima Pozo em 08/10/2020 18:22:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 620 de 2018/...../..... (a)

Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 27 NOV 2018

Const., Just. e Leg. - Particip.

Administração Pública,

Saúde, Promoção Social, Idoso e Mulher,

Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 / NOV / 2018

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 620/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=230578.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 08/10/2020 18:22:53.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 28/11/18 AS 18 h 41 hs
POR Paulo
SAÍDA: 14/12/18 ÀS: 18 h 00 ASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, Papel para manifestação rubricados sob o Documento
Folhas de nºs 05 - 08 em 13/12/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 620/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=230578.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 08/10/2020 18:22:53.

Fls. (7)
Proc. Nº 01-620/ 2018 fls. 7

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0620/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que dispõe sobre a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (cópia anexa);

- Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e ações de saúde no Estado de São Paulo;

- Lei Estadual nº 10.689, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados nas unidades de saúde do Estado de São Paulo;

- Lei Estadual nº 13.069, de 12 de junho de 2008, que obriga os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde a informar sobre o direito à presença de um acompanhante para a parturiente;

– Lei Municipal nº 10.726, de 08 de maio de 1989, que dispõe sobre a concessão de licença paternidade aos servidores municipais, e dá outras providências;

– Lei Municipal nº 11.621, de 14 de julho de 1994, que institui o Programa de Planejamento Familiar. Com a alteração da Lei 11.821/95 e regulamentação do Decreto 35.867/96;

- Lei Municipal nº 12.541, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o diagnóstico precoce de fenilcetonuria e do hipotireoidismo congênito nos equipamentos da rede municipal de saúde;

– Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências;

– Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do "Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município", e dá outras providências;

Matéria PL 620/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=230578.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 08/10/2020 18:22:53.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 13.379, de 24 de junho de 2002, que institui a licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de bebês prematuros, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.998, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes nas unidades de saúde do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.821, de 18 de julho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio;

- Lei Municipal nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença-gestante, da licença por adoção e da licença-maternidade especial;

- Lei Municipal nº 15.043, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.943, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do vírus HIV e a prevenção de transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas;

- Lei Municipal nº 15.945, de 23 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a criação do Programa Centro de Parto Normal - Casa de Parto, no âmbito do Município de São Paulo;

- Decreto Municipal nº 55.114, de 16 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 15.943, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras de HIV e a prevenção de sua transmissão aos fetos e crianças recém nascidas;

- Decreto Municipal nº 58.091, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a licença-gala, a licença parental de longa duração, a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e a licença parental de curta duração, na forma e condições que especifica, tendo por fundamento o disposto nos artigos 64, inciso II, 148 e 149 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, bem como as leis nº 9.919, de 21 de junho de 1985 e nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

- PL 459/2011, que proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades públicas e particulares, para permitir que o pai ou acompanhante de parturiente participe do acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para o exercício do direito da mãe ao alojamento conjunto, e dá outras providências;

Matéria PL 620/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=230578.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 08/10/2020 18:22:53.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 904/2013, que institui incentivo ao acompanhamento de pais às consultas, exames de pré-natal, parto e nascimento de seus filhos, que se destina a estimular o comparecimento juntamente com suas companheiras e tais procedimentos;

- PL 382/2018, que dispõe sobre a disponibilização de cursos práticos e teóricos sobre maternidade para famílias de baixa renda, e dá outras providências;

- PL 453/2018, que dispõe sobre o conjunto de exames preventivos destinados aos homens durante o pré-natal da parceira;

A pesquisa detectou a existência do PL 453/2018, que trata de temática semelhante ao projeto de lei aqui em análise. Porém, percebe-se que os dois projetos não são idênticos entre si, o que afasta a incidência do artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fl. 04.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

Camila Morais Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Matéria PL 620/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=230578.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 08/10/2020 18:22:53.
Folha
Proc. Nº 01-620/ 2018 fls. 10
Bruno Lucchetta
RF 11.455

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Mensagem de veto

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

"CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19-L. (VETADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Humberto Sérgio Costa Lima

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.4.2005.

Matéria PL 620/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=230578.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 08/10/2020 18:22:53.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/12/18 às 19h00
- RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em / /

SEM EFEITO

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em / /

SEM EFEITO

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

Matéria PL 620/2018. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=230578.